



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumarú

LEI Nº 41

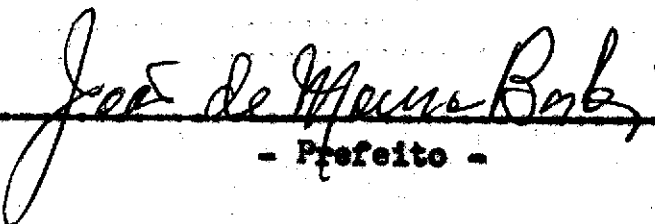
A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito de Cumarú, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado e criado o Povoado de Malhadinha no 1º Distrito deste município de Cumarú.

Artigo 2º - O Presente Povoado ora Criado continua com a denominação de MALHADINHA.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cumarú, 10 de março de 1967.


- Prefeito -